



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

O projecto dos edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo de Coloane tem gerado dúvidas no público. O Governo e o promotor recusaram-se a divulgar o relatório de impacto ambiental, impedindo o público de ficar a saber o impacto ambiental gerado pelo projecto. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu a planta de alinhamento antes da entrada em vigor da Lei do Planeamento Urbanístico e, entretanto, aprovou preliminarmente o projecto de arquitectura do empreendimento em causa antes de terminado o prazo da planta de alinhamento e sem a aprovação do relatório de impacto ambiental, documento este que é necessário para autorização de quaisquer projectos de construção de grande envergadura. Porém, tudo parece permitir que o promotor consiga os seus objectivos. Mais, ainda há uma grande dúvida: se a emissão da planta de alinhamento foi feita no não cumprimento das disposições da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, pois faltou o parecer vinculativo do Instituto Cultural e do Conselho do Património Cultural.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Alto de Coloane, que se situa na ilha de Coloane e tem uma altura acima de 80 metros, já foi classificado, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/92/M, como sítio de protecção pelo valor cultural e paisagístico. Então, esta colina deve ser protegida pelo mecanismo de protecção do património cultural e paisagístico previsto na Lei de Salvaguarda do Património Cultural, e devem ser cumpridos, especialmente, o artigo 44.º e as alíneas



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(10) e (11) do artigo 5.º da mesma lei. Isto vai ser feito?

2. Ao abrigo das alíneas (10) e (11) do artigo 5.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, as «Obras de grande impacte» são as obras que possam implicar risco de deterioração das respectivas zonas de protecção, e as zonas de protecção são o enquadramento natural ou construído dos bens imóveis classificados, ou que com eles esteja indissociavelmente relacionado. Se considerarmos o projecto dos edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo de Coloane como “obras de grande impacte”, será que a DSSOPT deve, nos termos do artigo 44.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural e antes de decidir emitir a planta de alinhamento, obter um parecer vinculativo relativo às plantas de condições urbanísticas e aos projectos de obras emitido pelo Instituto Cultural, ouvido o Conselho do Património Cultural?
3. Se existir a referida omissão, é considerada válida uma planta de alinhamento cuja emissão foi feita no não cumprimento do artigo 44.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural?

25 de Abril de 2016

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Ng Kuok Cheong**